

## **EMENDA ADITIVA**

### **Medida Provisória nº 135, de 30/10/2003**

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2003, o seguinte inciso:

*"IX - O total da folha de pagamento, referente aos salários bases e acréscimos, quando o total destas remunerações representar mais do que 8% (oito por cento) dos custos contábeis da empresa."*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A elevação - pura e simples - da alíquota da COFINS para 7,6% representará um impacto de difícil absorção pelas empresas cujo produto não dependa de uma extensa cadeia produtiva, como é o caso das prestadoras de serviço.

De fato, a alteração proposta representaria um aumento de 4,6% do faturamento nos custos tributários dessas empresas, baixando ou eliminando sua competitividade e estimulando-as à sonegação, à clandestinidade ou, ainda, ao encerramento de suas atividades.

Num momento em que 50% dos trabalhadores de nosso País não são registrados e 12,8% da População Economicamente Ativa não consegue sequer arranjar emprego, a Medida Provisória, tal como apresentada pelo Governo, teria efeito explosivo sobre esses números.

A proposta visa a proteger o segmento que mais gasta com folha de salários, justamente os que não fazem parte de uma longa cadeia produtiva onde a COFINS incidirá apenas sobre o valor agregado.

Dessa forma, entendo, harmoniza-se os interesses da indústria com o do setor de serviços. Note-se que o texto proposto não faz distinção sobre setores, privilegiando apenas as empresas que mais geram empregos.

O Governo utilizou-se do mesmo índice utilizado no PIS quando de sua aplicação não cumulativa. A prática mostrou elevação na arrecadação desse tributo, em clara demonstração que o acréscimo poderia ter sido menor.

Por essa razão - previsão de excesso de arrecadação com a elevação acima do necessário da alíquota - e embora não disponha de cálculos precisos sobre os impactos da Medida Provisória com e sem a alteração sugerida, creio que há espaço para se aliviar a incidência da COFINS sobre o total da folha de pagamento, nas condições propostas.

Tenho a certeza de que meus ilustres pares nesta Casa saberão avaliar a importância desta Emenda para a manutenção de empregos em nossa Pátria, aprovando-a sem restrições.